



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 0181/2017. Certifico e dou fé que este documento De 09 de outubro de 2017.

foi publicado no Diário Oficial dos

Municípios - DOM / PA. 1.836

de 10/10/2017

Marileusa Miranda Costa
Coordenadora de Apoio
Controladoria Geral do Município
Portaria nº 0215/2017

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetada por Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.



O Senhor JAIR LOPES MARTINS, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, localizado no estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº 1.265, de 09 de outubro de 2017, e pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a ocorrência de desastre natural climatológico de estiagem, culminando no mês de setembro/2017, mas que vem se agravando desde o mês de julho/2017, provocado pela escassez e falta de chuvas no município ocasionando danos humanos, materiais e econômicos e prejuízos em obras de infraestrutura pública como poços de captação de água que secaram na área rural nas localidades: Regiões: Bradesco, Antarctica, Voo da Sorte, Malícia, Inã, Milhomem, Surrekan, Berokan, Pamonha, Xibiu, Serra da Azulona, Genipapo I, Genipapo II, Paragominas, Carrapato, Nazaré, Batente, São Domingos, São Jacinto, Alacilândia, Alexandrino, Paredão, Campos Altos, Consolação, Palmeirinha, Pedra Preta, Indiaporã, Gaúcha, Lote 8, Curral de Pedras, Canarana, Nazaré, Santa Helena, Chapéu de Palha, Marreca, Ingá I, Ingá II, Ingá III, Volta Nova, Bacabal e Transpará,

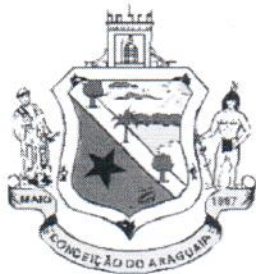
CONSIDERANDO a falta de chuvas comprometendo o abastecimento de água na área rural, que vem assolando o município.

CONSIDERANDO a interrupção do acesso aos serviços essenciais (saúde e educação), interrupção das aulas por falta de água nas escolas rurais e também nas residências das vilas dos moradores das áreas atingidas que tiveram os poços de captação de água para distribuição à população com redução extremo de volume, provocando a seca dos poços, o que está prejudicando também a produção de leite e agricultura familiar;

CONSIDERANDO que os córregos, represas e nascentes secaram integralmente;

CONSIDERANDO a interrupção dos serviços essenciais de saúde, dificultando sobremaneira o atendimento médico, odontológico, enfermagem nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas pela falta de água.

Recebi em 30/10/17
Marileusa M. Oliveira
Chefe DINFAC
Portaria nº 0218/2017



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75



CONSIDERANDO o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada, abastecimento de água, educação e saúde.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos pertinentes, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE - 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75



§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1999, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por período a ser definido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, mediante relatório devidamente circunstanciado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2017.


JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

